



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

L E I Nº 615/2019

Autoriza a inclusão de Programa Governamental no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 12.940,00 (doze mil, novecentos e quarenta reais), para ocorrer com despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito Municipal de Borebi,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi, APROVOU em 09 de setembro de 2.019 e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual do Município de Borebi, do período de 2.018 – 2.021, aprovado pela Lei Municipal nº 544/2.017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada pela Lei Municipal nº 590/2.018, que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2.019, aprovado pela Lei Municipal nº 591/2018, os seguintes Planos Governamentais: -

- a) – PLANO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DO CERRADO DO MUNICÍPIO DE BOREBI – Atividade do plano a ser desenvolvida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, como contrapartida dos recursos do convênio firmado com o FEHIDRO no valor de R\$ 3.940,00 (três mil, novecentos e quarenta reais), na atividade de reflorestamento;
- b) – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BOREBI – Atividade a ser desenvolvida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com provisionamento de recursos para gerenciamento do Sistema de Coleta Seletiva, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), da atividade de instalação de eco pontos;
- c) – PLANO DE CONTROLE DE EROSIÃO RURAL – Atividade a ser desenvolvida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com provisionamento de recursos para recuperação de estradas rurais nos períodos chuvosos, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- d) – PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE BOREBI - Atividade a ser desenvolvida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com provisionamento de recursos para campanha de incentivo à reciclagem, no valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

de R\$ 1.000,00 (mil reais), da atividade de Informação e comunicação junto à população do município;

e) – PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA DE BOREBI - Atividade a ser desenvolvida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com provisionamento de recursos para manutenção do viveiro de mudas do município, visando a aquisição de insumos para produção de mudas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Artigo 2º - Para executar a ação neste exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R\$ 12.940,00 (doze mil, novecentos e quarenta reais).

Artigo 3º - O crédito adicional especial será classificado na seguinte funcional programática: -

02 – PODER EXECUTIVO

02.13 – MEIO AMBIENTE, LIMPEZA PÚBLICA E AGRICULTURA

02.13.18 – Gestão Ambiental

02.13.18.541 – Preservação e Conservação Ambiental

02.13.18.541.0037 – Uso Racional dos Recursos Naturais

02.13.18.541.0037.2.0043 – Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Recursos Municipais.....R\$ 7.940,00

02 – PODER EXECUTIVO

02.13 – MEIO AMBIENTE, LIMPEZA PÚBLICA E AGRICULTURA

02.13.18 – Gestão Ambiental

02.13.18.543 – Recuperação de Áreas Degradadas

02.13.18.543.0038 – Controle de Erosão Rural

02.13.18.543.0038.2.0043 – Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Recursos Municipais.....R\$ 5.000,00

Artigo 4º - O crédito adicional especial aberto no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Fica autorizada a Contadoria Municipal a proceder a adequação necessária nos Anexos II e III da Lei Municipal nº 544/17 – Plano Plurianual – Período de 2.018 a 2.021 e dos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 590/18 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borebi, em 10 de setembro de 2.019.


ANTONIO CARLOS VACA
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria de Planejamento, Administração e
Finanças, em 10 de setembro de 2.019.


IVANETE A. MORBI DO AMARAL
Diretora de Planejamento, Administração e
Finanças



BOREBI - SP